



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
14ª Superintendência Regional

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CERTIFICAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE LÁCTEOS E DE SEUS PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE, NO ESTADO DO CEARÁ.**



## SUMÁRIO

1	AVALIAÇÃO TÉCNICA INICIAL .....	3
2	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NA ADAGRI .....	4
3	REGISTRO DE PRODUTOS NA ADAGRI .....	6
4	CAPACITAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROGRAMAS DE AUTOCONTROLES.....	6
5	VISTORIA FINAL DA ADAGRI .....	7
6	REVISÃO E CERTIFICAÇÃO DO PROJETO PADRÃO DA AGROINDÚSTRIA DE LÁCTEOS DA CODEVASF.....	8



## FINALIDADE

A presente especificação tem por finalidade estabelecer critérios, normas e procedimentos a serem seguidos como referência e orientação para execução dos serviços de consultoria para certificação de agroindústrias de lácteos e de seus produtos no Serviço de Inspeção Estadual - SIE, no estado do Ceará. Neste documento serão abordados detalhes relacionados à metodologia a ser aplicada nas diferentes etapas ou serviços a serem executados. Os conceitos ou procedimentos aqui expostos prevalecerão na hipótese de choque ou desencontro de informações apontadas no estudo técnico preliminar. Eventuais omissões serão dirimidas pela fiscalização da CODEVASF.

## 1 AVALIAÇÃO TÉCNICA INICIAL

A Contratada deve iniciar o processo de registro da agroindústria indicada formalmente pela 14ª Superintendência Regional da Codevasf com a realização de uma visita técnica à agroindústria. Após a visita *in loco*, a Contratada deve elaborar um parecer técnico por profissional habilitado sobre a viabilidade da obtenção do registro no SIE do estabelecimento e dos seus produtos, de acordo com o Decreto Estadual nº 34.991/2022.

O parecer técnico deve indicar, de forma conclusiva, a viabilidade de obtenção do registro do estabelecimento de beneficiamento de leite e dos seus produtos no SIE ou a necessidade de execução de serviços e de aquisição de equipamentos para viabilizar o processo de emissão do registro, especificando tecnicamente cada serviço e equipamento.

Em caso de parecer técnico negativo, a Fiscalização deve comunicar a agroindústria sobre a execução dos serviços e a aquisição dos equipamentos apontados no parecer técnico para adequação do estabelecimento ou linha de produção.

A Fiscalização deve formalizar termo de compromisso com a agroindústria para que a execução dos serviços e a aquisição dos equipamentos indicados no parecer da consultoria sejam realizados por conta do estabelecimento, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo termo de compromisso uma condicionante para prosseguimento do processo de certificação.

Quando a agroindústria executar as adequações apontadas na avaliação técnica inicial e fornecer a documentação exigida para o processo de certificação, a Fiscalização solicitará a Contratada a emissão de um novo parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade técnica de obtenção do registro do estabelecimento e dos seus produtos no SIE.

Após a emissão de parecer técnico positivo sobre a viabilidade técnica do processo de certificação, a Fiscalização deve solicitar que a Contratada elabore a documentação necessária para agroindústria emitir a Licença de Operação pelo órgão de meio ambiente competente, municipal ou estadual.

O parecer técnico deve listar todos os produtos derivados do leite da agroindústria com viabilidade de obtenção de registro no SIE.



Na sequência, a Fiscalização deve formalizar termo de compromisso com a agroindústria de lácteos para esta contratar e manter um responsável técnico pelo estabelecimento junto à ADAGRI e apresentar, antes da vistoria final do SIE, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo estabelecimento com homologação do Conselho de Classe.

Em caso de parecer negativo sobre a viabilidade de registro do estabelecimento e seus produtos e recusa por parte da agroindústria em realizar as adequações apontadas pela consultoria técnica e contratar responsável técnico, este serviço será dado como concluído e o processo de registro do estabelecimento será finalizado.

Este serviço será considerado executado quando a consultoria emitir parecer favorável ao registro do estabelecimento de beneficiamento de leite e de seus produtos ou com emissão de parecer desfavorável e recusa da agroindústria em realizar as adequações necessárias e em contratar o responsável técnico.

Cada serviço será iniciado somente com autorização formal da Fiscalização e, ao final de cada etapa, a Contratada deve apresentar relatório com situação detalhada das atividades desenvolvidas.

A medição será feita pela unidade de avaliação técnica executada.

## 2 REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NA ADAGRI

Após a emissão, por parte da consultoria técnica, de parecer favorável sobre a viabilidade técnica de obtenção do registro do estabelecimento e dos seus produtos no SIE, a Fiscalização pode autorizar o início dos procedimentos para registro da agroindústria de lácteos na ADAGRI.

A solicitação de registro do estabelecimento, será conforme as etapas previstas no art. 29 do Decreto nº 34.991/2022, como segue:

*“Art. 29. Para a obtenção do registro do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:*

*I – depósito pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto nas normas complementares;*

*II – avaliação e aprovação pela fiscalização, da documentação depositada pelo estabelecimento;*

*III – vistoria in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por Auditor-Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária; e*

*IV – concessão do registro do estabelecimento.”*

A contratada deve elaborar a planta de situação georreferenciada e emitir as anotações ou registros de responsabilidade técnica nos devidos conselhos profissionais.

A contratada deve elaborar a planta baixa com cortes transversais e longitudinais, com detalhamento das áreas, detalhamento da coberta e cotas, e emitir as anotações ou registros de responsabilidade técnica nos devidos conselhos profissionais.

A contratada deve elaborar a planta com layout dos equipamentos, com a indicação do posicionamento de todos os equipamentos utilizados na produção e com as cotas da área de



produção, e emitir as anotações ou registros de responsabilidade técnica nos devidos conselhos profissionais.

A contratada deve elaborar a planta de fachada e cortes e emitir as anotações ou registros de responsabilidade técnica nos devidos conselhos profissionais.

A contratada deve elaborar a planta das instalações hidrossanitárias, com detalhes isométricos e com as cotas e emitir as anotações ou registros de responsabilidade técnica nos devidos conselhos profissionais.

A contratada deve elaborar o fluxograma de produção de toda a agroindústria e emitir as anotações ou registros de responsabilidade técnica nos devidos conselhos profissionais.

A contratada deve elaborar o Formulário MTSE (Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento) com as informações solicitadas pelo SIE, conforme categoria do estabelecimento, com assinatura de um Médico Veterinário e registro de responsabilidade técnica.

A contratada deve elaborar toda a documentação necessária para agroindústria obter a Licença de Operação no órgão competente do meio ambiente.

A agroindústria deve apresentar, nesta fase, documento que confere a liberação/anuência do município para funcionamento do estabelecimento produtor/beneficiador de produtos de origem animal.

Os procedimentos para Cadastro e Registro do Estabelecimento devem ser realizados pela Contratada em sistema informatizado específico disponibilizado e mantido pela ADAGRI <<<https://www.adagri.ce.gov.br/>>>. Os procedimentos devem ser realizados por seu representante legal da agroindústria perante a ADAGRI, com procuração emitida pela agroindústria.

A consultoria contratada deve elaborar todos os documentos e realizar todos os procedimentos necessários, de acordo com as regulamentações estabelecida pela ADAGRI, para obtenção do registro da agroindústria de lácteos.

As taxas cobradas pela ADAGRI devem ser pagas pela Contratada e apresentadas (boleto e comprovante de pagamento) à Fiscalização para fins de faturamento.

Os prazos para correções documentais solicitadas pela ADAGRI deverão ser respeitados pela empresa contratada a fim de evitar a geração de novas taxas. Caso esses prazos não sejam respeitados, o pagamento das novas taxas será responsabilidade exclusiva da Contratada.

Este serviço será considerado concluído com a aprovação do registro do estabelecimento pelo SIE da ADAGRI.

Cada serviço será iniciado somente com autorização formal da Fiscalização e, ao final de cada etapa, a Contratada deve apresentar relatório com situação detalhada das atividades desenvolvidas.



A medição será feita pela unidade de estabelecimento registrado no SIE.

### 3 REGISTRO DE PRODUTOS NA ADAGRI

Após a concessão do registro da agroindústria no SIE, a Fiscalização pode autorizar o início do processo de registro dos produtos derivados do leite produzidos no estabelecimento de forma individualizada no sistema informatizado específico disponibilizado e mantido pela ADAGRI <<<https://www.adagri.ce.gov.br/>>>.

Na solicitação de registro de produtos da agroindústria, deve-se fornecer as informações e os documentos para a avaliação dos produtos, conforme previsto no art. 434 do Decreto nº 34.991/2022:

*“Art. 434. No processo de solicitação de registros devem constar:*

*I – descrição das matérias-primas e dos ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;*

*II – descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;*

*III - croqui do rótulo a ser utilizado.*

*Parágrafo único. Para fins de registro, o Serviço de Inspeção Oficial poderá, excepcionalmente e de forma justificada e fundamentada, requerer informações ou documentos complementares.”*

A Contratada deve solicitar a aprovação da fabricação de cada um dos produtos fabricados na agroindústria que se encontrem adequados aos requisitos do SIE, de acordo com o parecer da avaliação técnica inicial.

A Contratada deve elaborar e fornecer todos os documentos do produto para aprovação do SIE, incluindo memorial, composição e rótulo.

O registro dos produtos derivados do leite deve abranger a formulação, o processo de fabricação e o rótulo e será realizado de forma individualizada para todos os produtos da agroindústria.

A Contratada deve elaborar todos os documentos e realizar todos os procedimentos necessários para obtenção dos registros de produtos da agroindústria de lácteos na ADAGRI, conforme relação de produtos da agroindústria listados com viáveis no parecer técnico inicial.

As taxas cobradas pela ADAGRI devem ser pagas pela Contratada e apresentadas (boleto e comprovante de pagamento) à Fiscalização para fins de faturamento.

Os prazos para correções documentais solicitadas pela ADAGRI deverão ser respeitados pela empresa contratada a fim de evitar a geração de novas taxas. Caso esses prazos não sejam respeitados, as novas taxas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Cada serviço será iniciado somente com autorização formal da Fiscalização e, ao final de cada etapa, a Contratada deve apresentar relatório com situação detalhada das atividades desenvolvidas.

A medição será feita pela unidade de produto registrado no SIE.

### 4 CAPACITAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROGRAMAS DE AUTOCONTROLES



Após a emissão, por parte do SIE da ADAGRI, do registro do estabelecimento e dos seus produtos no serviço de inspeção estadual, a Fiscalização pode autorizar a Contratada a ministrar o curso de capacitação em boas práticas de fabricação e programas de autocontrole na agroindústria de lácteos com vistas a preparar a agroindústria para a inspeção *in loco* da ADAGRI.

A capacitação tem por objetivo assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal. Conforme Portaria ADAGRI nº1245/2019, o Programa de Autocontrole de abranger os seguintes elementos de controle:

*“Art. 2º. Esta Portaria estabelece os elementos de controle a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos com registro no SIE, a saber:*

*I – Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);*

*II – Água de abastecimento;*

*III – Controle integrado de pragas;*

*IV – Higiene Industrial e Operacional;*

*V – Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;*

*VI – Procedimentos Sanitários Operacionais;*

*VII – Controle da matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;*

*VIII – Controle de temperaturas;*

*IX – Análises laboratoriais (Programas de Autocontrole e requisitos sanitários específicos);*

*X – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle;*

*XI – Controle de Formulação de Produtos e Combate à fraude;*

*XII – Rastreabilidade e Recolhimento;*

*XIII – Respaldo para Certificação Oficial;*

*XIV – Bem-estar animal;*

*XV – Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).”*

A capacitação deve abranger todos os elementos de controle relacionados às atividades desenvolvidas na agroindústria e verificados em estabelecimentos com registro no SIE.

A Capacitação deve ser elaborada e ministrada por profissional qualificado com conhecimento técnico nas atividades desenvolvidas em cada agroindústria.

O curso de capacitação deve ser ministrado nas dependências da própria agroindústria.

A capacitação deve ser realizada pela empresa contratada por meio de curso presencial para formação dos funcionários e colaboradores da agroindústria com carga horária de 16 (dezesseis) horas e emissão de certificado.

A Contratada deve apresentar relatório de conclusão da capacitação, incluindo atividades desenvolvidas, conteúdo programático, data de realização e lista de presença assinada pelos participantes do curso com frequência mínima de 75% da carga horária por cada um dos participantes.

A consultoria deve planejar o curso de capacitação de forma que a agroindústria possa implantar todos os elementos de controle relacionados às atividades desenvolvidas no estabelecimento antes da vistoria final do SIE.

A medição será feita por unidade de curso ministrado.

## 5 VISTORIA FINAL DA ADAGRI

Após o registro do estabelecimento e dos seus produtos, conclusão das correções na infraestrutura da agroindústria de lácteos e elaboração dos documentos necessários à aprovação



do estabelecimento, a Fiscalização pode autorizar a Contratada a solicitar a vistoria final do estabelecimento junto à ADAGRI para obtenção do número de registro definitivo da agroindústria no SIE.

Nesta última etapa da certificação, a Contratada deve fornecer o laudo de análise físico-química e microbiológica da água, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo estabelecimento com homologação do Conselho de Classe e a Licença de Operação emitida pelo Órgão Competente do Meio Ambiente municipal ou estadual.

Caso a inspeção do SIE aponte pendências, ajustes ou correções na vistoria final do estabelecimento, a Contratada deve orientar tecnicamente a agroindústria, elaborar toda a documentação necessária, e conduzir o processo na ADAGRI.

As taxas cobradas pela ADAGRI devem ser pagas pela Contratada e apresentadas (boleto e comprovante de pagamento) à Fiscalização para fins de faturamento.

Os prazos para correções documentais solicitadas pela ADAGRI deverão ser respeitados pela Contratada para evitar a geração de novas taxas. Caso esses prazos não sejam respeitados, as novas taxas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Cada serviço será iniciado somente com autorização formal da Fiscalização e, ao final de cada etapa, a Contratada deve apresentar relatório com situação detalhada das atividades desenvolvidas.

A medição será feita por unidade de estabelecimento aprovado.

## **6 REVISÃO E CERTIFICAÇÃO DO PROJETO PADRÃO DA AGROINDÚSTRIA DE LÁCTEOS DA CODEVASF**

A Contratada deve elaborar as correções e ajustes necessários para certificar o projeto padrão de agroindústria de lácteos da Codevasf no SIE/ADAGRI, bem como otimizar o investimento em infraestrutura e equipamentos, contemplando, no mínimo, os produtos previstos no projeto original (produção de queijo coalho, queijo mussarela, nata, creme de leite, manteiga, requeijão, iogurte e doce de leite) com beneficiamento diário mínimo de 2.000 litros de leite.

O projeto da agroindústria deve considerar todos os requisitos gerais de estrutura física e dependências apontados na Portaria ADAGRI nº 714/2022 para os estabelecimentos de beneficiamento de leite e derivados.

O projeto padrão da agroindústria de lácteos deve contemplar todas as etapas de beneficiamento do leite, abrangendo a recepção da matéria prima, processamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, armazenamento e expedição dos produtos.

A infraestrutura da agroindústria de lácteos deve dispor de todas as dependências e equipamentos necessários e adequados para oferecer um fluxograma operacional racionalizado e contínuo que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização.

O projeto padrão da agroindústria de lácteos deverá contemplar os seguintes projetos, como segue:

- I. Projeto arquitetônico;
- II. Projeto estrutural;
- III. Projeto de instalações hidrossanitárias;



- IV. Projeto de instalações mecânicas;
- V. Projeto de instalações elétricas;
- VI. Layout dos equipamentos;
- VII. Fluxograma de produção;
- VIII. Lista de serviços;
- IX. Especificações técnicas;
- X. Orçamento detalhado.

Cada projeto deve ser acompanhado de desenhos, incluindo plantas, cortes e fachadas, memorial descritivo e memória de cálculo, além da respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica no devido conselho profissional.

A Contratada deve revisar todo o projeto padrão da agroindústria de lácteos da Codevasf com vistas a otimizar a infraestrutura e os equipamentos de forma a atender à legislação vigente do SIE e, ainda, reduzir o investimento na implantação da agroindústria modelo, devendo ser considerados os métodos construtivos e a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação dos diversos tipos de produtos derivados do leite.

A Contratada deve avaliar a construção da infraestrutura em alvenaria, isopanel ou outro material, considerando todas as demais alterações na infraestrutura da agroindústria devido à escolha do método construtivo como fundação e estrutura, cobertura, instalações elétricas, instalações mecânicas e instalações hidrossanitárias, câmara fria, operação e manutenção, tempo de execução, e custo total da infraestrutura.

A Contratada deve apresentar à Fiscalização, no mínimo, 02 (duas) alternativas de construção da infraestrutura da agroindústria e indicar em relatório técnico a solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, apresentando todos os critérios técnicos considerados na avaliação.

A Contratada deve avaliar a compatibilidade da quantidade, dimensões e especificações de todos os equipamentos e, quando permitido, a multifuncionalidade dos equipamentos com o fluxograma e a capacidade de produção da agroindústria, apresentado uma configuração de equipamentos viável com o menor custo-benefício.

A Contratada deve apresentar à Fiscalização relatório técnico todos os critérios técnicos e econômicos considerados na avaliação e dimensionamento dos equipamentos, fornecendo os preços de mercado de, no mínimo, três fabricantes diferentes para cada um dos equipamentos analisados.

A elaboração do orçamento de referência para das soluções apresentadas deve considerar custos unitários de insumos ou serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), conforme Art. 31 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Caso não seja viável definir os custos por meio do Sinapi, poderão ser utilizados de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

A revisão do projeto padrão da agroindústria de lácteos deve obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e a legislação vigente do SIE/ADAGRI referente aos estabelecimentos de beneficiamento de leite e derivados.



A Contratada deve apresentar cada uma das peças técnicas para análise técnica e aprovação da Fiscalização.

A solução escolhida pela Codevasf entre as alternativas apresentadas pela Contratada deve ser submetida ao SIE/ADAGRI para análise. Caso o SIE aponte a necessidade de revisão, ajustes ou correções no projeto apresentado, a Contratada deve realizar as adequações necessárias no projeto modelo da agroindústria.

Os direitos patrimoniais e autorais dos projetos ou serviços técnicos desenvolvidos pela Contratada passam a ser propriedade da Codevasf, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, conforme Art. 80 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Cada serviço será iniciado somente com autorização formal da Fiscalização e, ao final de cada etapa, a Contratada deve apresentar relatório com situação detalhada das atividades desenvolvidas.

As taxas cobradas pela ADAGRI devem ser pagas pela Contratada e apresentadas (boleto e comprovante de pagamento) à Fiscalização para fins de faturamento.

Os prazos para correções documentais solicitadas pela ADAGRI deverão ser respeitados pela Contratada para evitar a geração de novas taxas. Caso esses prazos não sejam respeitados, as novas taxas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Este serviço será considerado concluído com a aprovação da solução definida pela Codevasf no SIE e com a aprovação da Fiscalização de todas as peças técnicas do projeto da agroindústria modelo.

A medição será feita por unidade revisado e aprovado.